11/10/2024

Número: 2519034-04.2013.8.13.0024

Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição : **28/01/2022** Valor da causa: **R\$ 335.510,65** 

Processo referência: 2519034-04.2013.8.13.0024

Assuntos: Cédula de Crédito Bancário

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A BDMG (EXEQUENTE)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
ELSON DE SOUSA SOARES 05138123696 (EXECUTADO(A))	
ELSON DE SOUSA SOARES (EXECUTADO(A))	

Outros participantes					
ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI (LEILOEIRO(A))					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
10269642533	22/07/2024 20:48	Outros Documentos		Outros Documentos	



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

JUIZ DE DIREITO: Dr. ROGÉRIO SANTOS ARAUJO ABREU

Escrivão Judicial: Maria Cristina de Castro Lamego

Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - CEP. 30.380-900

Tel. (31) 3299-4638 - E-mail - vfazestadual5@tjmg.jus.br

## **TERMO AVALIAÇÃO**

"Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos"."

PROCESSO Nº:2519034-04.2013.8.13.0024

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito, Cédula de Crédito Bancário]

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

EXECUTADO (A): ELSON DE SOUZSA SOARES E OUTRO

Aos 22 dias do mês julho de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, cumprindo determinação do despacho exarado nos autos, **lavrou-se o presente TERMO DE AVALIAÇÃO** do seguinte bem, penhorado nos autos:

I/GM CORSA CLASSIC, Ano/ Modelo: 2002/2003, Chassi: 8AGSB19Z03R118517, PLACA:JGI1100,



CHASSI: 8AGSB19Z03R118517.

**DEPOSITÁRIO: ELSON DE SOUSA SOARES – CPF: 051.381.236-96,** proprietário do automóvel, com endereço em : RUA BELO HORIZONTE, N° 700, CASA, CENTRO - BURITIS - , CEP: 38660-00

Consta nos autos avaliação do bem – veículo Modelo Corsa Sed Classic Super 1.6 MPFI VHC 8V, tabela fipe, no valor de R\$ 14.576,00 ( Quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais) , em data de 08 de abril de 2024. (ver art.871, inciso IV do CPC)

Para constar lavrei este, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo executado.

Rogério Santos Araújo Abreu

Juiz de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública Estadual

